

Protocolo 141/2025

De: João Pedro Hartmann Lançado por Adriano F. - SEC

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - A/C Adriano F.

Data: 28/08/2025 às 15:15:10

Setores (CC):

SEC-ADMIN

Setores envolvidos:

PLEN, SEC-ADMIN, SEC

MATÉRIAS LEGISLATIVAS

Ao Senhor

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Legislativo para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho, para análise, discussão e apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei Legislativo nº 12/2025**, de minha autoria, que **dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula de todas as unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências**.

O referido projeto visa contribuir para a segurança e a integridade da comunidade escolar, buscando oferecer tranquilidade e proteção a alunos, professores e servidores, bem como reforçar a transparência e a prevenção de conflitos no ambiente educacional.

Solicito, assim, o devido trâmite legislativo para apreciação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Vereador **João Pedro Hartmann**

Partido dos Trabalhadores – PT

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_12_2025_Disposobre_a_obrigatoriedade_Cameras.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente **Projeto de Lei** tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula de todas as instituições de ensino da rede municipal. Trata-se de medida necessária, preventiva e alinhada aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição Federal), da **segurança pública** (art. 144 da Constituição Federal) e da **proteção integral da criança e do adolescente** (art. 227 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

A realidade brasileira evidencia, infelizmente, episódios de violência, bullying, agressões verbais, físicas e psicológicas, além de casos de depredação de patrimônio público em ambientes escolares. O ambiente de aprendizagem deve ser seguro, saudável e propício ao desenvolvimento educacional. Nesse contexto, o monitoramento por câmeras torna-se um instrumento de prevenção e responsabilização, reforçando a confiança da comunidade escolar e garantindo maior transparência administrativa.

Do ponto de vista pedagógico e social, a medida contribui para:

1. **Segurança e Prevenção** – coibir a prática de violência física e psicológica, abuso ou negligência, promovendo um ambiente mais protegido.
2. **Transparência e Fiscalização** – possibilitar acompanhamento mais efetivo das rotinas escolares, fortalecendo a relação entre gestores, professores, pais e responsáveis.
3. **Proteção do Patrimônio Público** – reduzir práticas de vandalismo e depredação de bens da escola, contribuindo para a eficiência na gestão dos recursos públicos.
4. **Instrumento de Prova** – fornecer subsídios para a apuração de eventuais ocorrências, preservando direitos fundamentais de alunos e professores.

No que se refere ao **direito à privacidade**, o projeto estabelece limitações claras quanto ao uso das imagens, restringindo o acesso a autoridades competentes e gestores da educação, em consonância com os princípios da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)**. Assim, assegura-se que o monitoramento não será utilizado de forma abusiva, mas estritamente para fins de segurança e proteção.

Cabe ainda destacar que diversos municípios e estados brasileiros já avançam em políticas semelhantes, compreendendo que a **tecnologia pode e deve ser aliada da educação**. Experiências exitosas demonstram que a presença de câmeras em salas de aula inibe condutas inadequadas e aumenta a sensação de proteção de pais, alunos e professores.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Além disso, a medida está em consonância com a **gestão pública eficiente**, uma vez que o investimento em equipamentos de monitoramento pode reduzir custos decorrentes de reparos de danos, processos administrativos e judiciais envolvendo a rede de ensino.

Portanto, trata-se de iniciativa de relevante interesse público, que une tecnologia, segurança e educação, reforçando o compromisso desta Casa de Leis com a proteção da comunidade escolar e a valorização do ensino público municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 27 de agosto de 2025.

Vereador João Pedro Hartmann

PT – Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2025, de 27 de agosto de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula de todas as unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a **VEREADOR JOÃO PEDRO HARTMANN**, apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, o mesmo promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento em todas as salas de aula das instituições de ensino pertencentes à rede municipal, com a finalidade de garantir a segurança, a proteção e a integridade física, psicológica e patrimonial de alunos, professores e demais servidores escolares.

Art. 2º. As câmeras deverão ser instaladas em local visível e de forma a captar a totalidade do ambiente da sala de aula, observados os seguintes princípios:

- I. proteção integral da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
- II. respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à intimidade, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;
- III. transparência administrativa, fiscalização e garantia da ordem pública;
- IV. utilização das imagens exclusivamente para fins de segurança, proteção pedagógica e prevenção de ilícitos ou abusos.

Art. 3º. As gravações realizadas pelo sistema de monitoramento deverão ser armazenadas em meio digital seguro, com sistema de proteção contra perda, acesso não autorizado e adulteração de dados, observando-se os seguintes requisitos:

- I. prazo mínimo de guarda de 90 (noventa) dias;



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

- II. acesso restrito ao Diretor da unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação;
- III. fornecimento de acesso às autoridades policiais, Ministério Público ou Conselho Tutelar, mediante requisição formal e devidamente motivada;
- IV. registro, em ata ou sistema próprio, de qualquer acesso às imagens, preservando a rastreabilidade e a finalidade do uso.

Art. 4º. É expressamente vedado:

- I. utilizar as imagens para fins de perseguição política, religiosa, racial, partidária, ideológica ou de discriminação de qualquer natureza;
- II. divulgar, reproduzir ou compartilhar as imagens sem autorização legal ou judicial;
- III. utilizar as gravações para fins comerciais ou particulares.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo normas complementares relativas:

- I. ao padrão técnico dos equipamentos de monitoramento;
- II. ao sistema de armazenamento e guarda das imagens;
- III. aos mecanismos de auditoria, fiscalização e responsabilização pelo uso indevido das gravações;
- IV. à previsão orçamentária necessária para a implementação gradativa da medida, quando não possível a execução imediata.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 27 de agosto de 2025.

Vereador João Pedro Hartmann
PT – Partido dos Trabalhadores



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5612-0E2A-93A0-1B47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 28/08/2025 15:45:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5612-0E2A-93A0-1B47>